

ANEXO I
ORIENTAÇÕES PARA VINCULAÇÃO DE PESQUISADOR A INSTITUIÇÃO

Considerando que A Resolução 466/2012-CNS no item II.8 e II.9 define Instituição Proponente e Instituição Coparticipante da seguinte forma:

II.8- “Instituição Proponente; organização, pública ou privada, legitimamente constituída e habilitada, à qual o pesquisador responsável está vinculado;”

II.9- “Instituição Coparticipante; organização, pública ou privada, legitimamente constituída e habilitada, na qual alguma das fases ou etapas da pesquisa se desenvolve;”

Para a CONEP a análise ética da Instituição Proponente é **INDISPENSÁVEL**, uma vez que esta instituição é corresponsável pela atividade de pesquisa de seus pesquisadores

Primeiramente o Pesquisador Responsável deve fazer sua **VINCULAÇÃO A INSTITUIÇÃO EM NOME DA QUAL APRESENTA A PESQUISA EM QUESTÃO**;

Ex: Professor do UNIFAA, faz um curso de especialização/ mestrado ou doutorado na USP/SP, sendo a coleta de dados em Valença;

1º O Pesquisador Responsável deve-se vincular a instituição USP/SP, onde realiza seu curso;

2º Durante o preenchimento das Informações Básicas na Plataforma Brasil, deve indicar como Instituição Proponente a USP/SP, (em nome da qual apresenta a sua pesquisa) e indicar o UNIFAA como instituição Coparticipante (onde fará a coleta de dados)